



## FOLHA DE DESPACHO

Origem: SUREG MG/GEFAD

Proc. n.º: 212.08.00268/2016-61

FOLHA

369

RUBRICA

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM ALIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, objeto da autorização contida no processo n.º 212.08.000268/2016-61, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 1.671, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional em Minas Gerais, Osvaldo Teixeira de Souza Filho, e pelo Gerente de Operações, Luís Henrique de Castro e, de outro lado a empresa **GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, sito na Rua Belmiro de Almeida, n.º 198, bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Francisca Gracion Freire Girão (sócia administradora), CNPJ n.º 22.641.575/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos alimentícios *in natura* e industrializados adquiridos pela **CONAB** para suas atividades finalísticas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/1993**, caso haja interesse entre as partes.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços ora contratados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, os valores constantes da tabela de preços dos serviços, devidamente aprovada pela **CONAB**.

**Parágrafo Único** – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).



## FOLHA DE DESPACHO

Origem: SUREG MG/GEFAD

Proc. n.º: 212.08.00268/2016-61

FOLHA 370

RUBRICA

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato foram classificadas no programa de trabalho (PTRES) 108046, fonte de recursos 0160 e natureza da despesa 459062 – PI AGF PGPM e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços reais e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, por meio de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, informada para tal fim.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas, devidamente atestadas pelo encarregado do setor demandante dos serviços objeto deste contrato, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na **IN 5**, do **MARE**. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta *on line* ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA** (item 8.8 da **IN 5**). Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema **SICAF**, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONAB** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

**Parágrafo Único** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## FOLHA DE DESPACHO

Origem: SUREG MG/GEFAD

Proc. n.º: 212.08.00268/2016-61

FOLHA

3A1

RUBRICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993, e demandarão a prévia formalização de termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A *CONTRATADA* é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A *CONTRATADA*, além do fornecimento da mão de obra especializada, dos reagentes, dos materiais, dos equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de análises laboratoriais e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Segundo** – Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação afins;

**Parágrafo Terceiro** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

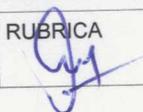
A *CONAB* obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993;

**Parágrafo Segundo** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONTRATADA*;

**Parágrafo Terceiro** – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo pactuado.

**Parágrafo Quarto** – Rejeitar, no todo ou em parte, os resultados das análises que a *CONTRATADA* entregar fora das especificações e dos padrões estabelecidos.

 <b>Conab</b>	<b>FOLHA DE DESPACHO</b>	Origem: <b>SUREG MG/GEFAD</b>	
		Proc. n.º: 212.08.00268/2016-61	
		FOLHA 372	RUBRICA 

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos devidos à Previdência Social, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, salários, impostos, bem como todas as despesas devidas e resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

Não será permitida a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da **CONAB**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que a mesma notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, nos primeiros **12 (doze) meses** da execução do contrato, somente o poderá rescindi-lo caso notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta dias)**.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de prorrogação do contrato, ultrapassados os **12 (doze) primeiros meses**, a **CONTRATADA** poderá rescindi-lo desde que notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente das sanções aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de **24 (vinte e quatro) horas**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- e) Extinção da **CONAB** *ex vi legis*;
- f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.








## FOLHA DE DESPACHO

Origem: SUREG MG/GEFAD

Proc. n.º: 212.08.00268/2016-61

FOLHA 373

RUBRICA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, bem como à Lei 8.666, de 21.07.1993, especialmente nos casos omissos.

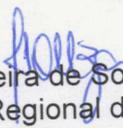
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

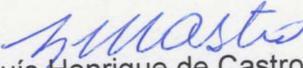
As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Belo Horizonte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 26 de MAIO de 2017.

### CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

  
Osvaldo Teixeira de Souza Filho  
Superintendência Regional de Minas Gerais  
Superintendente

  
Luís Henrique de Castro  
Gerência de Operações  
Gerente

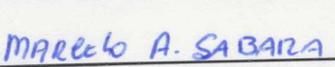
### CONTRATADA: GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

  
Francisca Gracion Freire Girão

Sócia Administradora

### TESTEMUNHAS

1)  Hilton F. Girão CPF 031.398.016-02

2)  Marcelo A. Sabara CPF 658.453.666-15